



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL

EDIÇÃO Nº 229 PÁG. 05

DE 26 / 06 / 09

LEI Nº 1712

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIO A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de junho de 2009, será de R\$ 284,00 (Duzentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo Único. Para reajuste da remuneração dos servidores Inativos e Pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, será utilizado o percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete décimos de percentual).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 25 de junho de 2009.



EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município